

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 1155, publicada no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda. (EPP)		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 200901681		
PARECER CNE/CES N°: 76/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão que alcança a fase de decisão nesta Câmara de Educação Superior com sugestão de deferimento oferecida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Da instituição

A Faculdade Baiana de Direito e Gestão (FBDG) tem sede em Salvador (BA) e é mantida pela Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda. (CNPJ 08.346.085/0001-76). Importa saber também que esta instituição teve origem como Faculdade de Ciências e Cultura de Cajazeiras, que era mantida pelo Instituto de Estudos da Alma (IDEAL), com sede noutro local da mesma Capital. Informa a SERES que, logo após o seu credenciamento, através das Portarias números 4.386, 4.387, 4.388 e 4.389/2004, 63/2005 e 905/2006, foram autorizados para funcionamento cursos de Turismo, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Normal Superior, Administração e Direito, respectivamente. Por força da Portaria MEC nº 942, de 23/11/2006, o Curso Normal Superior foi transformado em Curso de Pedagogia, licenciatura.

Assim sendo, a instituição foi credenciada inicialmente pela Portaria MEC nº 4.385/2004 e pela Portaria SESu/MEC nº 79/2007 passou a denominar-se Faculdade Baiana de Direito e Gestão, e a funcionar no atual endereço.

Destaco a situação incomum desta faculdade que, segundo o Cadastro de Instituições e Cursos, não conta com IGC e não exhibe diversas das informações usuais referentes (1) aos atos regulatórios de credenciamento institucional nem de autorização e reconhecimento de cursos; sequer (2) aos processos de avaliação em análise concluídos. A exceção é quanto ao curso de Direito, que teve recente conclusão do seu processo de avaliação e subsequente emissão de Portaria de Reconhecimento (Portaria nº 424/2011).

Destarte, a FBDG apresenta-se para o processo de recredenciamento apenas com os elementos específicos deste, a seguir relatados, e com o resultado da avaliação do curso de Direito.

Do processo de recredenciamento

As análises iniciais de documentos e de regimento protocolados em 2009 resultaram em Despacho Saneador favorável, permitindo o prosseguimento do fluxo processual com a

designação de Comissão de Avaliação *in loco* pelo Inep. Esta emitiu o Relatório nº 80743, referente à visita realizada entre os dias 17 e 21 de maio de 2011.

O quadro a seguir exhibe os conceitos atribuídos por esta Comissão de Avaliação ao concluir que a FBDG possui boas condições de ensino, exceto no que diz respeito à Dimensão 2, ou seja, às ações de formação da cidadania contemporânea e de responsabilidade social.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Visando melhor compreensão das condições desta faculdade, analisei pormenorizadamente as anotações da Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos, bem como a análise somativa da Secretaria. Destas informações destaco em especial (citações parceladas a partir do parecer da secretaria) o referente à dimensão que recebeu conceito de insuficiência, e alguns outros aspectos.

Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio

As ações de responsabilidade social praticadas pela FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO (FBDG) estão parcialmente coerentes com o que está descrito no PDI. As ações relacionadas a esta dimensão ocorrem por meio das atividades pontuais de extensão e das atividades de ensino que incluem temas de responsabilidade social no conteúdo dos componentes curriculares. Dentre as atividades de extensão que provocam impacto na melhoria, quanto à inclusão e desenvolvimento sociais, cita-se: a) participação no Projeto Eleitor do Futuro (implementado pelo TRE-BA); b) participação no Projeto Mesário Popular (também implementado pelo TRE-BA); c) participação no Projeto Balcão de Cidadania (em convênio com o município de Salvador); d) convênio com a Defensoria Pública do Estado da Bahia; e) participação no Projeto Pensando o Direito, do Ministério da Justiça; e) orientação jurídica a pequenos empreendedores e associação de moradores de bairro, visando a fornecer orientação à população local e difundir o conhecimento dos direitos básicos dos cidadãos. Além destas, existem ações em caráter permanente, todas ligadas ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), através do

qual são prestados serviços de assistência a uma comunidade carente existente na circunvizinhança – Nordeste de Amaralina. O NPJ atende por agendamento, conta, nos semestres acadêmicos iniciais, com discentes voluntários e, posteriormente, as suas atividades se vinculam à disciplina Prática Jurídica. A FBDG participa dos programas de inclusão social do Governo Federal – PROUNI e FIES – e não possui um programa próprio de financiamento, além de não contar com outras modalidades de bolsas para estudantes carentes. Tal aspecto foi evidenciado na reunião inicial com os dirigentes, na qual foi ressaltado o caráter empresarial da instituição, acompanhado da afirmação de que ele não implica renúncia à qualidade. Não foram detectadas atividades em defesa do meio ambiente e, embora localizada na cidade de Salvador, também não foram apresentados documentos referentes a ações, sequer pontuais, em defesa da memória e do patrimônio culturais. Quanto à defesa da produção artística, foi constatada a existência da disciplina Arte e Direito, que objetiva investigar a influência das manifestações artísticas no Direito. Existe, na Faculdade, um Cinema Jurídico – sala equipada com vinte lugares – no qual são realizadas algumas exibições de filmes, seguidas de debates. Em dois cartazes apresentados referentes às referidas sessões de cinema, há indicação de cobrança de ingressos, ainda que a preços módicos. Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Ademais, o PDI da instituição está sendo adequadamente implementado, com algumas metas estejam previstas apenas para os anos de 2011 e 2012; as políticas de ensino são qualificadas, mas ainda nota-se que a extensão e a pesquisa são executadas de maneira incipiente; e todos os requisitos legais estão atendidos.

Todavia, saliento que estes problemas e desafios não me parecem ser fragilidades insuperáveis ou justificativas de indeferimento ao pedido de credenciamento. Por isso, acompanho a posição da SESu e finalizo encaminhando para deferimento.

Mérito

Considerando a regularidade do funcionamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão e também do processo de credenciamento, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria e encaminho o voto a seguir, no sentido de deferimento do pedido em tela.

Contudo, colho a oportunidade para salientar à instituição que percebo nos relatórios e pareceres deste processo diversos elementos importantes à análise da CPA e da própria comunidade acadêmica, visando à melhoria das condições de ensino e o desenvolvimento global da faculdade. Em paralelo, à SERES visando o pertinente acompanhamento das Instituições e a formulação das políticas de supervisão e regulação da educação superior.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, com sede na Estrada do Coqueiro Grande, nº 42, bairro Cajazeiras, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda., com sede e foro em Salvador, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente